



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO V - TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PROGRAMA DE PARCERIAS TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO ABERTA - PPTI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, CEP 90050-190, Porto Alegre/RS, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, neste ato representada por xxxxx, doravante chamado MPRS, e XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxx, com sede em [cidade/UF], no endereço [●], CEP [●], telefone: XXXX, e-mail: XXXXX, por seu representante legal, XXXX, doravante denominada INSTITUIÇÃO PÚBLICA COOPERANTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Chamamento Público nº XX/2026, nos Provimentos MPRS nº 64/2025-PGJ e nº 10/2026-PGJ, e nas demais normas aplicáveis, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo visa à cooperação entre as partes para a consecução do(s) Desafio(s) abaixo listados, decorrentes do Chamamento nº, mediante disponibilização de conhecimentos técnicos, bases de dados autorizadas, ambientes experimentais de teste, participação de especialistas temáticos e apoio à validação funcional ou outros meios definidos neste Instrumento pela INSTITUIÇÃO PÚBLICA COOPERANTE:

a) desafio...

b) desafio ...

1.2 O objeto não concede preferência na seleção ou exclusividade sobre os resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Para a consecução do objeto, o MPRS deverá:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) ...

b) ...

2.2 A INSTITUIÇÃO PÚBLICA COOPERANTE deverá:

a) ...

b) ...

2.3. A cooperação não transfere competência legal, não altera a seleção empresarial e não torna a cooperante responsável pelas obrigações do parceiro tecnológico.

2.4. A cooperação não imporá obrigação material adicional ao parceiro selecionado sem sua concordância e a correspondente formalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – GRATUIDADE E APORTES

3.1. O presente instrumento não envolve transferência de recurso financeiro entre as partes.

3.2. Cada parte suportará seus próprios custos e aportará os meios discriminados no Plano de Cooperação anexo.

3.3. Os recursos envolvidos na consecução do objeto são de natureza humana, material, tecnológica, entre outros, destinados ao desafio.

CLÁUSULA QUARTA - DADOS, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

4.1. O acesso a dados, sistemas, ambientes ou informações não públicos no âmbito da cooperação dependerá, quando pertinente, da formalização do Acordo de Confidencialidade, na extensão aplicável. Havendo tratamento de dados pessoais, aplicar-se-ão adicionalmente o DPA e o respectivo Registro de Tratamento.

4.2. O tratamento de dados pessoais observará a LGPD, as normas do CNMP, as políticas institucionais aplicáveis, o DPA (Anexo VII do Edital) e seu Registro de Tratamento (Anexo A), inclusive Anexo B quando houver suboperadores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

5.1. Os produtos, conceitos, *softwares*, modelos, metodologias, arquiteturas, tecnologias, dados, conhecimentos, documentação e demais ativos preexistentes à execução do projeto permanecerão sob a titularidade de seus respectivos titulares, não sendo sua propriedade intelectual alterada em razão da participação no PPTI.

5.2. A utilização, integração, disponibilização, adaptação ou teste de ativo preexistente não importa cessão ou transferência de sua titularidade, sem prejuízo das licenças ou autorizações expressamente concedidas para execução ou abrangidas pela Licença Institucional nos limites previstos no Termo de Referência e no APPD&I.

5.3 As criações intelectuais ou tecnológicas desenvolvidas exclusivamente por uma das partes serão, como regra, de titularidade da parte responsável por sua criação, ressalvadas as hipóteses de titularidade pública legalmente determinadas e as condições específicas justificadas e formalizadas no Plano de Trabalho aprovado entre MPRS e o Parceiro, preservados os direitos de terceiros e as obrigações expressamente assumidas.

5.4. Quando uma nova criação utilizar ou se apoiar em ativo preexistente de uma das partes, permanecerá inalterada a titularidade do ativo preexistente, sendo a titularidade da nova criação determinada conforme tenha sido desenvolvida exclusiva ou conjuntamente.

5.5. A incorporação à solução de criação ou ativo de titularidade da INSTITUIÇÃO COOPERANTE dependerá de licença, autorização ou outro título jurídico suficiente para o uso e a continuidade da solução nas condições pactuadas, sem transferência presumida de titularidade.

5.6 A exploração econômica e comercial da solução perante terceiros caberá ao PARCEIRO, observados os direitos de terceiros, os ativos institucionais protegidos e as demais condições previstas no Termo e no Instrumento de Parceria firmado entre MPRS e o PARCEIRO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5.7. Não há previsão de pagamento de *royalties*, participação em receitas ou descontos futuros decorrentes da exploração comercial pelo parceiro.

CLÁUSULA SEXTA - GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

6.1. A INSTITUIÇÃO PÚBLICA COOPERANTE indicará representantes e observará as decisões da governança do projeto. Sua participação será compatível com o Termo de Referência e o APPD&I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE

7.1. As partes observarão a legislação anticorrupção, as regras de integridade, nepotismo e conflito de interesses, comunicando situação superveniente que possa afetar a execução.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

8.1. O Termo vigorará por XXX meses, a contar do dia útil seguinte a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP/MPRS, pelo tempo suficiente para a consecução do objeto previsto neste Termo e no Plano de Cooperação anexo, admitida prorrogação motivada e compatível.

8.2. O Termo poderá ser extinto por conclusão, acordo, inviabilidade técnica demonstrada, caso fortuito ou força maior, descumprimento não sanado ou interesse público motivado, preservados contraditório e transição proporcional.

8.2.1. A parte que causar dano por ação ou omissão ilícita responderá na extensão comprovada, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis no regime aplicável ao fato.

8.2.2. Sobrevivem à extinção as cláusulas de propriedade intelectual, licença, confidencialidade, proteção de dados, auditoria, responsabilização e transição pelo prazo correspondente à sua natureza.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público — DEMP/MPRS, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes buscarão prioritariamente solução administrativa e consensual para quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo. Não sendo possível a composição, será observada a competência jurisdicional definida pela Constituição e pela legislação aplicável a cada partícipe.

Nestes termos, as PARTES firmam o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUIÇÃO PÚBLICA COOPERANTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PLANO DE COOPERAÇÃO

CAMPO	CONTEÚDO
Objeto e projeto	[•]
Contribuições por parte	[•]
Atividades e prazos	[•]
Dados e acessos	[•]
Propriedade intelectual	[•]
Gestores e evidências	[•]